



REGULAMENTO DA EXTENSÃO

TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º – A Extensão é uma atividade acadêmica, no âmbito da graduação, que pretende oferecer ao discentes a interação com a sociedade civil por intermédio da articulação com o ensino. Tendo em vista a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, no Art. 3º, em que descreve: “A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

Art. 2º Este documento está em conformidade com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014–2024. Regulamenta:

§ 1º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

§ 2º A Instituição deve incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação. O Projeto Pedagógico de Curso - PPC deverá apresentar o delineamento metodológico e avaliar as atividades de extensão previstas, no item Metodologia, devendo apresentar as formas de oferta de atividades de extensão a serem cumpridas para



fins de Curricularização da Extensão, conforme orientações constantes do Anexo I. Os planos de ensino dos docentes/coordenadores/membros envolvidos devem fazer menção às atividades de extensão da curricularização e sua referida carga horária.

§ 3º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Parágrafo único. Preferencialmente, a carga horária de extensão a ser curricularizada deve ser parte integrante da carga horária total do curso. A carga horária das atividades de extensão deve ser apurada dentro do conjunto de componentes curriculares da matriz/grade curricular do curso.

§ 4º Recomenda-se que as atividades de extensão já estejam estruturadas antes do semestre de sua oferta para agilizar o processo de cadastro, validação e homologação no respectivo semestre de oferta.

Art. 3º O objetivo da creditação curricular da extensão é ampliar a inserção e a articulação de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços de extensão nos processos formativos dos estudantes, de forma indissociável da pesquisa e do ensino, por meio da interação dialógica com a comunidade externa, visando ao impacto na formação do discente e à transformação social.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos deste Regulamento, e conforme normas institucionais próprias.

§ 1º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I – programas: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter continuado, multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e/ou de ensino e inovação;



II – projetos: conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por prazos determinados, com objetivos específicos, podendo ser vinculados ou não a um programa;

III - cursos e oficinas: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejada para atender às demandas de um determinado público, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos;

IV – eventos: ação que tem por objetivo promover e divulgar o fazer institucional com a participação de público interno e externo; e

V - prestação de serviços: toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratada mediante contrapartida ou não, excluídas as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica.

Art. 5 As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 6 O processo de curricularização deve garantir a participação ativa dos acadêmicos na organização, execução e aplicação das ações de extensão à comunidade externa.

Parágrafo único: aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

Art. 7 A Curricularização da Extensão, em todo o seu processo, deverá visar a qualificação da formação dos estudantes, promovendo protagonismo e sua interação com a comunidade e os contextos locais, e à oferta de ações de extensão de forma orgânica, permanente e articulada ao ensino e à pesquisa.

Art. 8 Caberá as coordenações de curso de graduação:

I - atualizar os sistemas que serão utilizados para registro, acompanhamento e certificação das atividades referentes à Curricularização da Extensão em formulário próprio;



II - monitorar e homologar as atividades das propostas cadastradas no sistema acadêmico e demais sistemas eletrônicos quanto às atividades de Curricularização da Extensão durante toda a execução dessas atividades;

I - promover reuniões com os docentes responsáveis pelas ações de extensão e com os docentes que ministram disciplinas com carga horária de extensão;

II - enviar relatório, semestralmente ou quando solicitado, à direção acadêmica, contendo informações do cadastro das atividades da Curricularização da Extensão realizadas;

III - coordenar a emissão de certificados físicos e/ou eletrônicos das atividades de extensão quando assim for necessário;

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes durante a execução das atividades de curricularização;

Art. 9º Caberá aos estudantes:

II - assinar o Termo de Compromisso, quando for necessário;

III - cumprir a carga horária dedicada à execução das atividades de curricularização previstas no PPC;

IV - apresentar relatório das atividades desenvolvidas sempre que solicitado pelo coordenador da atividade;

V - seguir a orientação e a supervisão do coordenador da atividade de curricularização;

VI - executar as atividades conforme o cronograma proposto na atividade de extensão; e

VII - acompanhar o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão, a fim de que, ao chegar ao final do curso, conclua o percentual de, no mínimo, dez por cento da carga horária do curso.

Parágrafo único: Somente poderá ser concedido grau ao estudante após a integralização obrigatória para a Curricularização da Extensão prevista no PPC,



mesmo que o estudante tenha concluído todos os demais componentes curriculares regulares e obrigatórios.

TÍTULO VI – DO ATENDIMENTO A COMUNIDADE CIVIL

Art. 10º A FAESB oferecerá continuamente Projetos de Extensão, ofertados a comunidade acadêmica e a sociedade civil por meio de minicursos, programas de inclusão e atualização digital, palestras, debate, entre outros.

Art. 11º Os cursos da FAESB poderão ofertar disciplinas optativas e estes serão estendidos a comunidade civil como curso de extensão.

Art. 12º A divulgação dos Projetos de Extensão será por intermédio dos canais de comunicação da instituição, como: *site* institucional, *e-mail*, *Facebook*, *Instagram*, cartazes de divulgação impressos e no Gestor Acadêmico na área do aluno.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Art. 14º - Essas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEX da FAESB.

Tatuí, 02 outubro, 2024

Ma. Cristiane Bevilaqua Mota
Diretora Acadêmica



ANEXO I

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Curso:		Coordenador:	
A atividade proposta está vinculada a Disciplina de Projeto Integrador? () sim () não			
Semestre:	Carga Horária:	Vigência: (em meses)	Ano Letivo:
Professor(s) envolvido(s):			
Eixo Temático:			

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO

3 – OBJETIVOS

4 – AÇÕES

5 – PÚBLICO-ALVO

6 – METODOLOGIA A SER DESENVOLVIDA

7 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Atividades	Carga Horária



CARGA HORÁRIA TOTAL	

8 – CRONOGRAMA INTEGRALIZADO

Atividade desenvolvida	Mês									
	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

9 – INSTRUMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Atividades	Peso - Nota
------------	----------------



	10%
	15%
	20%
	20%
	15%
	20%
Critérios de avaliação	

10 – REGISTRO DA AVALIAÇÃO

Descrever como será feito o registro do processo avaliativo

11 – FONTE DE RECURSOS

Descrever os custos das atividades e a fonte destes recursos

Aprovação:

Coordenador de Curso

Direção Acadêmica

NICEA